

ENC: ASSESPRO | PL 2630/20 - Manifesto pela ampliação do debate sobre fake news

 EXCLUIR RESPONDER RESPONDER A TODOS ENCAMINHAR

•••



Presidência

qui 25/06/2020 11:05

Marcar como não lida

Para: Rivania Selma de Campos Ferreira; 1 anexo

◀ ▶

Oficio_nº03~.
pdf**De:** Presidência Nacional [mailto:presidencianacional@assepro.org.br]**Enviada em:** quinta-feira, 25 de junho de 2020 10:15**Para:** Presidência <presidente@senado.leg.br>; Sen. Davi Alcolumbre <sen.davialcolumbre@senado.leg.br>; Sen. Davi Alcolumbre <sen.davialcolumbre@senado.leg.br>; Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>**Cc:** Foco - Renato Matos Roll <renato@foco-legislativo.com.br> <renato@foco-legislativo.com.br>**Assunto:** ASSESPRO | PL 2630/20 - Manifesto pela ampliação do debate sobre fake news

Ao Excelentíssimo Senhor

DAVI ALCOLUMBRE

Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – FEDERAÇÃO ASSESPRO, venho manifestar a preocupação do ecossistema digital brasileiro quanto ao conteúdo e a forma apressada de discussão do Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, que “Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet”.

A versão original do projeto e ainda o parecer divulgado no dia 24 de junho, véspera da data indicada para sua votação, trouxeram grande preocupação para as empresas brasileiras de tecnologia da informação, especialmente, por alterar o Marco Civil da Internet (MCI) de forma a imputar às empresas fornecedoras de plataformas digitais uma responsabilidade excessiva quanto às ações de particulares nesses ambientes, avançando inclusive sobre responsabilidades do Estado com seus cidadãos.

Nesse sentido, enxergamos que a matéria poderia ter um impacto ainda mais grave em nossa sociedade em virtude da limitação à circulação de informações e censura a opiniões e debates no ambiente digital, visto que as empresas, como forma de proteção, passariam a restringir de



Oficio_nº034_2020

Brasília – DF, 25 de junho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
 Presidente do Senado Federal

Ref.: PL 2630/2020 – Combate às fake news.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – FEDERAÇÃO ASSESPRO, venho manifestar a preocupação do ecossistema digital brasileiro quanto ao conteúdo e a forma apressada de discussão do Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, que “Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet”.

A versão original do projeto e ainda o parecer divulgado no dia 24 de junho, véspera da data indicada para sua votação, trouxeram grande preocupação para as empresas brasileiras de tecnologia da informação, especialmente, por alterar o Marco Civil da Internet (MCI) de forma a imputar às empresas fornecedoras de plataformas digitais uma responsabilidade excessiva quanto às ações de particulares nesses ambientes, avançando inclusive sobre responsabilidades do Estado com seus cidadãos.

Nesse sentido, enxergamos que a matéria poderia ter um impacto ainda mais grave em nossa sociedade em virtude da limitação à circulação de informações e censura a opiniões e debates no ambiente digital, visto que as empresas, como forma de proteção, passariam a restringir de sobremaneira as publicações em suas plataformas com receio das punições previstas – ferindo gravemente a liberdade de expressão no Brasil.

A forma como o projeto e o relatório tratam o tema, além de jogar atribuições do Estado ao setor privado, pode também inviabilizar novos negócios baseados em dados e redes sociais em virtude do alto custo de entrada trazido pelas novas responsabilidades, regras e padrões de negócios específicos que impactariam negativamente nas iniciativas de inovação e startups em nosso país.

A Federação Assespro entende que a **desinformação na internet deve ser combatida**, especialmente aquela realizada de maneira intencional e com finalidade prejudicial aos cidadãos e a sociedade brasileira, todavia, defendemos que o caminho para isso passa pelo:

- i) aumento de penas para quem produz e dissemina notícias falsas;

📞 55 (61) 3201-0932
 ✉ staff@assespro.org.br
 🗺 SRTVS - Quadra 701 - Bloco A - Salas 829/831
 Centro Empresarial Brasília
 Cep: 70340-907 - Asa Sul - Brasília/DF

ASSESPRO.ORG.BR



- ii) criação de Juizados Especiais Digitais – *para a devida apuração dos crimes, como esse, ocorridos nas redes;*
- iii) aumento da educação digital da população; e
- iv) maior transparência quanto aos conteúdos pagos.

ANÁLISE

Observando o parecer disponibilizado na noite desta quarta (24/06), a Federação Assepro traz ainda as seguintes considerações:

Identificação de contas (art. 5º, II & art. 7º, §1º)

A distinção entre contas identificadas e não identificadas, acarreta em uma violação ao princípio da igualdade entre os usuários.

Há também uma clara violação à privacidade e intimidade dos usuários na proposta de cadastramento. Propostas semelhantes no passado já foram reprovadas pelo Congresso e sofreram séria reprimenda da opinião pública, o que não justifica o seu reaparecimento.

Além disso, o texto imputa às plataformas o desenvolvimento de mecanismos de proteção de guarda e acesso a esses dados, para que eles não sejam acessados ou apreendidos por terceiros.

Outro ponto problemático é que nada garante que o documento apresentado seja verdadeiro, e não cabe a um agente privado a averiguação da autenticidade de documento público.

Limitação ao encaminhamento de mensagens (art. 9º, II, III e IV)

Observa-se que o que deve ser coibido pela legislação são as práticas negativas para a utilização de grandes grupos ou disparos em massa e que estabelecer a limitação ao encaminhamento de mensagens em um texto legal, diretamente vinculada a políticas de aplicações específicas, limita o acesso à informação e o crescimento e surgimento de tecnologias e inovações.

- 📞 55 (61) 3201-0932
- ✉️ staff@assepro.org.br
- 📍 SRTVS - Quadra 701 - Bloco A - Salas 829/831
Centro Empresarial Brasília
Cep: 70340-907 - Asa Sul - Brasília/DF

ASSSEPRO.ORG.BR



Guarda de registros (art. 10º)

A previsão de guarda de registros representa uma gravíssima violação aos princípios da expressão, comunicação e informação, pois o aplicativo, para poder cumprir tal comando, precisará guardar todas as informações de todas as mensagens produzidas por todos os usuários de forma massiva. Além disso, configura-se em uma ingerência na liberdade de iniciativa das empresas de mensageria.

O texto proposto não é claro sobre como seriam as notificações e as balizas para um procedimento burocrático *interna corporis* da aplicação. Estabelecer procedimentos e prazos é uma violação direta à liberdade de iniciativa.

Do ponto de vista econômico, a aplicação de tal dispositivo gerará altos custos aos operadores, sejam eles grandes empresas de TIC e Plataformas, como também as redes sociais em crescimento que terão que prever e iniciar sua adaptação a esse modelo de gestão de dados com antecedência para não incorrer em desrespeito à legislação.

Comercialização de ferramentas (art. 11)

Considera-se que a norma proposta é de difícil implementação, visto que não há como fiscalizar o uso dessas ferramentas fora do Brasil, por exemplo. Além do mais, empresas lícitas que se utilizam de ferramentas para fazer propaganda dos seus produtos podem ser prejudicadas. Mais ainda, a aplicação do dispositivo pode limitar o crescimento de novas plataformas, inclusive que possam fazer frente as tecnologias já existentes.

Exclusão de conteúdo ou de contas pelo provedor de redes sociais (art. 12, §§5º, 7º e 9º)

As previsões trazidas pelo artigo são muito interpretativas e podem gerar, por exemplo, censuras a quadros e manifestações de humor nas redes sociais.

Entendemos ainda como um grande caminho para o Brasil, a moderação e arbitragem evitando litígios judiciais e o aumento da quantidade gigante de processos que temos no nosso judiciário nacional, mas não podemos imputar ao ente privado a responsabilidade de fiscalizar ações e resolver problemas públicos.

Outra grave determinação do texto é a tentativa de imputar ao provedor a responsabilidade solidária ao causador de danos nas redes sociais. Como podemos no conceito de rede social sinalizar que são ambientes de postagens sem estruturas

- 📞 55 (61) 3201-0932
- ✉️ staff@assepro.org.br
- 📍 SRTVS - Quadra 701 - Bloco A - Salas 829/831
Centro Empresarial Brasília
Cep: 70340-907 - Asa Sul - Brasília/DF

ASSESPRO.ORG.BR



editoriais, mas do outro lado nesse artigo da lei trazer essa responsabilidade para os provedores, que ficariam a mercê de arcar com a solução de danos causados por terceiros. Fazendo um paralelo é o mesmo que trazer para o dono de um campo de futebol que é alugado, a responsabilidade por uma falta ou descumprimento grave das regras do jogo.

Revisão de conteúdo por pessoa natural (art. 14, VII)

Aqui há uma ingerência na organização do aplicativo e no seu modelo de negócio, aumentando custos e sendo um fator de inibição para médias empresas crescerem seus negócios. Além do mais, há conteúdos perturbadores e que o mais indicado seja a revisão automatizada, para a garantia psíquica do trabalhador da empresa.

Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet (art. 25, VIII)

Consideramos que não cabe ter em um Conselho ligado ao Congresso Nacional Brasileiro a participação direta de empresas multinacionais que, em última análise, não representar exclusivamente seus interesses econômicos em suas atividades enquanto membro de um órgão tão importante para a sociedade brasileira.

Assim sugerimos que as empresas do setor sejam representadas por 2 representantes de entidades nacionais do setor de tecnologia da informação (TI), visto que os impactos da legislação são muito maiores para o setor de TI do que para o setor de telecomunicações.

Sanções (art. 30)

Esse artigo viola uma garantia dos aplicativos, que é a inimputabilidade da rede, já prevista no MCI. No caso, haveria um retrocesso, o que é proibido pela constituição. A punição deve ser voltada para os usuários produtores de conteúdo, não as plataformas.

Já com relação à possibilidade de multa, estabelecer uma multa de até 10% do faturamento pode afastar a atuação de plataformas e provedores de serviços de redes sociais no país ou ainda reforçar um sistema de proteção de pesada censura prévia como forma de proteção de seus ativos. Esse percentual deveria ser de, no máximo, 0,5% (meio por cento).

- 📞 55 (61) 3201-0932
- ✉️ staff@assepro.org.br
- 📍 SRTVS - Quadra 701 - Bloco A - Salas 829/831
Centro Empresarial Brasília
Cep: 70340-907 - Asa Sul - Brasília/DF

ASSSEPRO.ORG.BR



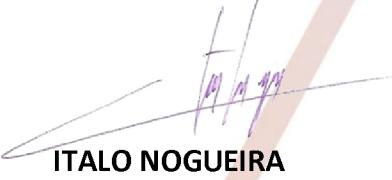
CONCLUSÃO

Face aos argumentos acima expostos, a Federação Assespro entende que a atual versão do texto, apresentada no substitutivo do relator de 24 de junho, **prejudicará de forma significativa o ecossistema digital brasileiro, assim como nossa população que, em última análise, será tolhida de sua liberdade de expressão ou do acesso a utilização de aplicativos de trocas de informações pela Internet.**

Observando a criticidade do tema e os impactos apontados acima, rogamos a Vossa Excelência que defenda o **adiamento da votação da matéria**, conferindo maior tempo para a realização de uma profunda discussão sobre o tema para a produção de uma legislação mais efetiva a seus objetivos e com menor grau de externalidades negativas para nossa sociedade; a **alteração do art. 25 (VIII) e do art. 30 (II)**; e ainda a **supressão imediata dos seguintes dispositivos: art. 5º (II); art. 7º (§1º); art. 9º (II, III e IV); art. 11; art. 12 (§§5º, 7º e 9º); art. 14 (VII)**.

Certos de seu apoio, permanecemos à disposição para contribuir com a construção de políticas públicas para o desenvolvimento do setor de TI brasileiro e à disposição em caso de quaisquer dúvidas.

Respeitosamente,


ITALO NOGUEIRA
 Presidente FEDERAÇÃO ASSESPRO

A Federação Assespro

A ASSESPRO é uma entidade sem fins lucrativos, regida por seus Estatutos Sociais, criada com o intuito de representar de forma distinta e empreendedora, empresas privadas nacionais produtoras e desenvolvedoras de software, produtos e serviços de tecnologia da informação, telecomunicações e internet. Fundada em 1976, a ASSESPRO é a legítima e a mais antiga entidade empresarial do Setor. Ao longo dessas quatro décadas, a entidade vem defendendo os interesses das empresas nacionais e a indústria nacional de TI.

Hoje com mais de 2.500 empresas associadas e conveniadas por meio de suas 13 entidades regionais, a ASSESPRO assume cada vez mais esta posição de representante do setor junto aos governos municipais, estaduais e Federal, junto a sociedade, e também perante as instituições de ensino, com o objetivo de integrar a comunidade acadêmica com a empresarial e contribuir para formação de pessoal capacitado para as demandas do mercado.

- 📞 55 (61) 3201-0932
- ✉️ staff@assespro.org.br
- 📍 SRTVS - Quadra 701 - Bloco A - Salas 829/831
Centro Empresarial Brasília
Cep: 70340-907 - Asa Sul - Brasília/DF

ASSESPRO.ORG.BR



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 5/2020

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PDL nº 389, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.031603/2020-87
2. PL nº 873, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049183/2020-95
3. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049326/2020-69
4. PL nº 5991, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.163802/2019-10
5. MPV nº 936, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050390/2020-92
6. PLN nº 8, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050381/2020-00
7. PDL nº 116, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.040280/2020-12
8. PL nº 3975, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.051958/2020-92
9. PL nº 550, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.037281/2020-80
10. PL nº 2788, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.037281/2020-80
11. PDL nº 116, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.040316/2020-68
12. MPV nº 964, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049194/2020-75
13. PL nº 1058, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051135/2020-67
14. PL nº 2989, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.047144/2020-53
15. MPV nº 926, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049550/2020-51
16. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.164673/2019-87
17. PEC nº 10, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055959/2020-14
18. VET nº 9, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054316/2020-45
19. PL nº 1397, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054854/2020-30
20. PL nº 2192, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054363/2020-99



21. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 053538/2020-41
22. PLN nº 33, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 179592/2019-81
23. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 057093/2020-78
24. MPV nº 907, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 057085/2020-21
25. PEC nº 95, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 057070/2020-63
26. PL nº 1179, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 056856/2020-63
27. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 056918/2020-37
28. PL nº 949, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 056722/2020-42
29. MPV nº 979, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 056273/2020-32
30. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 166505/2019-26
31. PL nº 1328, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 058075/2020-11
32. PL nº 1794, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 058075/2020-11
33. PEC nº 17, de 2012. Documento SIGAD nº 00100. 077018/2019-90
34. MPV nº 936, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 051925/2020-42
35. PL nº 1543, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 054869/2020-06
36. VET nº 13, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 054869/2020-06
37. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 048106/2020-71
38. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 057731/2020-51
39. MPV nº 932, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 059142/2020-15
40. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 060128/2020-56
41. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 060099/2020-22
42. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 059920/2020-35
43. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 059891/2020-34
44. VET nº 19, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 059768/2020-13
45. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 059874/2020-05
46. PL nº 34, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 020719/2020-91

Secretaria-Geral da Mesa, 29 de junho de 2020.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

